

ATA DE AUDIÊNCIAS

PROCESSO Nº 0002406-66.2010.5.12.0007

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, às 11:00 horas, na sala de audiências desta MM. 1ª Vara do Trabalho de Lages, Estado de Santa Catarina, na presença da Exma. **DRA. PATRÍCIA PEREIRA DE SANT'ANNA**, foram por ordem da MM. Juíza apregoadas as partes, sendo autor **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES** e ré **A ANGELONI & CIA. LTDA.**, para a audiência de instrução e julgamento.

PRESENÇA DAS PARTES E PROCURADORES:

Presente o sindicato-autor por seu Presidente Sr. Pedro Eloi Bassim e o Secretário Geral Sr. Valdemir Farber, e seu procurador Dr. Gilberto X. Antunes, OAB/SC 6224 e Dr. Tiago José Wagner, OAB/SC n. 20.785, já credenciados.

Presente o réu por seu preposto Sr. Helder Levy dos Santos, acompanhado de seu procurador Dr. Albert Zilli dos Santos, OAB/SC 13379, que juntam credenciais.

Presente o Sindicato de Supermercados do Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Planalto Serrano -SINGAPLAN, representado por seu Vice Presidente Sr. Pedro Dirceu Ceron, acompanhado de seus procuradores Dr. Célio Adriano Spagnoli, OAB/SC 13644 e Rodrigo Spagnoli, OAB/SC 19455, que juntarão procuração em 05 dias, e juntam ata de distribuição de cargos e posse da diretoria, conselho fiscal e representantes junto à FECOMÉRCIO e extrato do estatuto social.

Requer o Sindicato da Categoria Econômica a integração no pólo passivo como assistente litisconsorcial. Os procuradores do autor concorda com o requerimento. Defiro-o. O Sindicato Patronal passa a integrar a lide como assistente litisconsorcial.

A esta audiência também estão presentes as seguintes empresas: Bistek Supermercados Ltda., Supermercado Kloppel Ltda., Comercial de Alimentos Kloppel Ltda., Maurilio Marin e Cia. Ltda., Cerealista Martendal Ltda. e Supermercado Myatã Ltda., réus nos processos números 0002407-51.2010.5.12.0007, 0002408-36.2010.5.12.0007 (com apenso 0002409-21.2010.5.12.0007), 0002410-06.2010.5.12.0007, 0002411-88.2010.5.12.0007 e 0002412-73.2010.5.12.0007, tendo participado das negociações e celebrando convenção coletiva, com a assistência do Sindicato de Supermercados do Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Planalto Serrano -SINGAPLAN, nos seguintes termos:



Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional, independentemente de faixa salarial, serão reajustados a partir de 01.05.2010, pela aplicação do percentual de 6% (seis por cento) a incidir sobre o salário vigente em abril/2010, compensadas as antecipações legais ou espontâneas pagas após maio/2009, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: Aos comissionistas que percebem salário misto (parte fixa e variável), os reajustes ora concedidos incidirão sobre a parte fixa do salário.

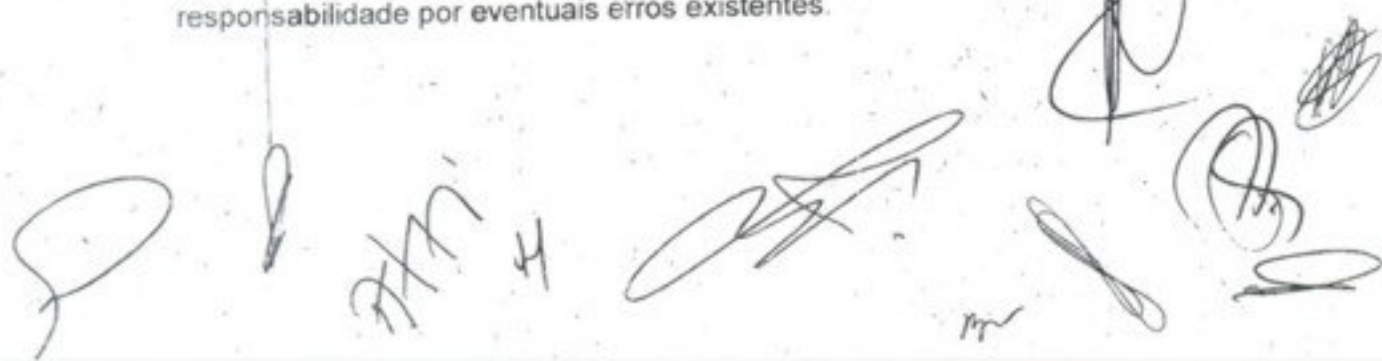
Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria; a partir de 01.05.2010 será de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), devidos após 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa. A partir de 01.01.2011, o piso salarial será de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo primeiro: O piso salarial de R\$ 680,00 estabelecido no *caput* será pago de 01.05.2010 a 30.09.2010, da seguinte forma: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) na folha de pagamento, devendo eventuais diferenças serem pagas até a quitação do salário de novembro de 2010 e R\$ 30,00 (trinta reais) por mês no período de cinco meses, totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em vales compras a serem gastos no estabelecimento do empregador até 20.12.2010.

Parágrafo segundo: Ao empregado admitido para exercer exclusivamente as funções de empacotador, serviços de limpeza, contínuo e panfleteiro poderão ser pago salário inferior ao Piso estabelecido no "caput" desta cláusula, não podendo, no entanto, ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do mesmo, respeitado o piso Estadual.

Cláusula 3ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Ressalvado o trabalho eventual, concede-se ao empregado que exerce exclusiva ou intermitentemente a função de caixa, a gratificação mensal de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

Parágrafo único. A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, a smaller signature, the initials 'FTH', a large signature, a signature with a long horizontal stroke, a signature with a circular flourish, and a signature with a circular flourish and a scribble to its right.

Cláusula 4ª - HORAS EXTRAS: Os empregados poderão exceder a jornada normal de trabalho na forma do artigo 59 da CLT, sendo que as horas excedentes, até o limite diário de 2 (duas), serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor da hora normal.

Parágrafo Único - O intervalo intrajornada, previsto no caput e § 2º do art. 71 da CLT, poderá ser de até três (03) horas, conforme a necessidade do empregador.

Cláusula 5ª - BANCO DE HORAS: A compensação do elastecimento da jornada no limite máximo de 20 horas por mês poderá ser feita nas seguintes condições:

a) Até 20 horas mês, débito/crédito, para compensação dentro do limite de 30 dias a contar do 1º dia do mês seguinte da sua realização, não podendo a folga concedida ser inferior a 04 horas;

b) As horas excedentes do estipulado na letra "a" serão pagas na forma da "Cláusula 4ª".

c) As horas despendidas no balanço anual, quando realizado em domingos ou feriados, não poderão ser compensadas, devendo ser remuneradas com acréscimo de 100%.

d) As horas extras realizadas no mês de dezembro não estão sujeitas a qualquer compensação e as trabalhadas, neste mês, de segunda a sábado serão pagas como extra com acréscimos previstos na Cláusula 4ª.

e) As horas excedentes da jornada normal de trabalho prestadas em domingos e feriados não estão sujeitas ao regime de compensação previsto nesta cláusula.

f) Na rescisão contratual, o saldo positivo de horas será pago na forma do "caput da Cláusula 4ª". Eventual saldo negativo não implicará em desconto para o empregado.

g) As horas não compensadas na forma da letra "a" desta cláusula deverão ser indenizadas com adicional de 150% em relação à hora normal.

h) As empresas que utilizarem o banco de horas deverão elaborar planilha mensal ou relatório similar constando folgas antecipadas e jornadas elásticas, para a devida compensação.

i) As empresas deverão notificar o empregado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), o dia em que procederá a compensação de horas.

Cláusula 6ª - TRABALHO EM FERIADOS: Fica convencionado o trabalho em feriados, assegurada a concessão de folga compensatória, bem como o pagamento a cada evento de R\$ 35,00 em vales



compras a serem gastos no estabelecimento do empregador a partir do 5º dia útil subsequente ao mês do feriado trabalhado.

Parágrafo primeiro: A concessão de folga compensatória não poderá coincidir nem prejudicar o dia de descanso semanal remunerado.

Parágrafo segundo: A concessão de folga compensatória poderá ser feita até o mês posterior ao do feriado trabalhado, exceto quando forem trabalhados mais de um feriado no mês quando a compensação poderá ser feita no prazo de sessenta dias a partir do primeiro dia útil subsequente ao do feriado trabalhado.

Parágrafo terceiro: Os empregadores não poderão exigir trabalho de seus empregados nos seguintes dias:

- 1º de janeiro;
- Domingo de Páscoa;
- 1º de maio; e
- 25 de dezembro.

Parágrafo quarto: As compensações dos empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do descanso semanal remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

Parágrafo quinto: Os feriados trabalhados, que coincidirem com o domingo deverão ser remunerados na forma do *caput* sem prejuízo de repouso semanal.

Cláusula 7ª - ABONO DE FALTAS: Serão abonadas as faltas do trabalhador nas seguintes condições:

a) EMPREGADO ESTUDANTE: nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

b) DO TRABALHADOR: no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou na internação hospitalar de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula 8ª - ADICIONAL NOTURNO: o empregado que trabalhar entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte terá direito a adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the initials 'FMH' in the center, and several other scribbled signatures on the right.

Cláusula 9ª - GARANTIA DE EMPREGO: Será garantido o emprego do trabalhador nas seguintes condições:

a) **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA:** durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;

b) **SERVIÇO MILITAR:** do alistado, desde a data da confirmação da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 10ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: o empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Cláusula 11ª - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa.

Cláusula 12ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais serão aceitos pelas empresas para todos os efeitos.

Parágrafo único: As partes convencionam, em prorrogar para 270 dias o prazo estabelecido na NR-7, Portaria 3214/78, item 7.4.3.5.1.

Cláusula 13ª - QUADRO DE AVISOS: será afixado, na empresa, quadro de avisos do sindicato para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Cláusula 14ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito através de recibo ou, se via crédito bancários, mediante discriminativo de pagamento, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

Parágrafo primeiro: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizadas por escrito, serão válidos de pleno direito. Os descontos objeto deste parágrafo compreendem aqueles previstos no art. 462 da CLT e os referentes a seguro de vida, assistência médica e/ou odontológica, seguro de saúde, mensalidade de

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by the initials 'LTT' and 'H'. To the right, there are several more signatures, including one that appears to be a circular stamp or a very large initial.

grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo.

Parágrafo segundo: Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Parágrafo terceiro: Proíbe-se o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se aquele não cumprir as resoluções da empresa.

Cláusula 15ª - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO: enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

Cláusula 16ª - ANOTAÇÃO NA CTPS: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações; e, no caso de comissionista o percentual das comissões contratado.

Cláusula 17ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: É assegurado o seguinte benefício ao trabalhador:

a) O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

b) O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término do benefício previdenciário.

Cláusula 18ª - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

Cláusula 19ª - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da Lei nº 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação de venda.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including what appears to be 'H' and 'M'. On the right side, there are more signatures, some of which are more complex and stylized. The handwriting is varied and appears to be from multiple individuals.

Cláusula 20ª - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO: é assegurado o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

Cláusula 21ª - QUEBRA DE MATERIAL: não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

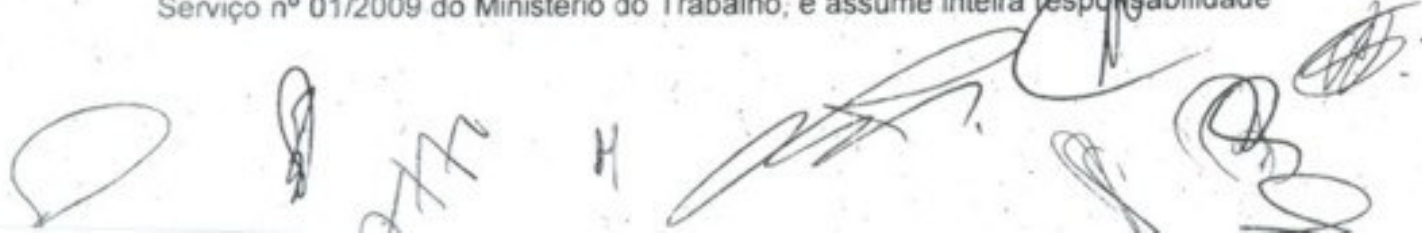
Cláusula 22ª - ENQUADRAMENTO SINDICAL: Os empregados contratados nas funções de Vendedor Externo (praticista); Ajudante de Carga e Descarga; bem como aqueles contratados no comércio para funções pertencentes a categorias diferenciadas, na forma da Classificação Brasileira de Ocupação, não representados por respectivas entidades sindicais nesta base territorial, serão enquadrados na atividade preponderante da empresa.

Cláusula 23ª - DIRIGENTES SINDICAIS: Frequência Livre: fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participação de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Cláusula 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E MENSALIDADES: As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, e repassarão ao sindicato profissional, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, a contribuição assistencial, mensalidades e outras verbas que forem autorizadas pelos empregados da categoria em assembleia, dado ao conhecimento das empresas pelo sindicato profissional, encaminhando cópia das guias e relação de funcionários com o valor do desconto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

Parágrafo primeiro: A contribuição assistencial será descontada do salário de cada empregado, em duas parcelas, no percentual de 4% (quatro por cento) cada uma, nos meses de julho e novembro de 2010, cujo valor deverá ser repassado, pelas empresas, ao sindicato profissional, até 10 (dez) dias após o desconto, em guias fornecidas pelo sindicato profissional. As empresas remeterão ao sindicato profissional a relação dos funcionários constando sua remuneração mensal, função, data de admissão e o valor descontado. A empresa que não efetuou o desconto no mês de julho de 2010 poderá fazê-lo em dezembro de 2010, devendo efetuar o repasse até 10.01.2011.

Parágrafo segundo: O Sindicato dos Empregados no Comércio de Lages responsabiliza-se na forma do artigo 2º da Ordem de Serviço nº 01/2009 do Ministério do Trabalho, e assume inteira responsabilidade

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a large, loopy signature, a smaller signature, the initials 'LH', a signature that appears to be 'H', a large signature that looks like 'A. C.', and another large signature on the far right.

por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

Parágrafo terceiro: Fica resguardado o direito de oposição do empregado não sindicalizado, que deverá exercê-lo em até dez dias do recebimento da informação do desconto, através de carta específica ao Sindicato Profissional.

Cláusula 25ª - MULTAS: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

a) **OBRIGAÇÃO DE FAZER:** Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

b) **ATRASSO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO:** Em caso de mora no cumprimento da obrigação salarial, a empresa pagará multa equivalente a 1% (um por cento) diário sobre o respectivo valor, independentemente da correção monetária de lei e da multa pelo não-cumprimento de obrigação de fazer.

Cláusula 26ª - VIGÊNCIA/DATA BASE: A vigência da presente Convenção Coletiva será de 1 (um) ano e terá início em 01.05.2010 e término em 30.04.2011, e a data-base da categoria profissional é o mês de maio.

O Sindicato-autor em razão da convenção celebrada desiste do Dissídio Coletivo número 0001069-63.2010.5.12.0000, proposto em relação ao Sindicato de Supermercados do Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Planalto Serrano -SINGAPLAN.

O Juízo recebe a Convenção como acordo do presente feito e o homologa, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Custas de R\$ 20,00 calculadas sobre o valor que se arbitra ao valor de R\$ 1.000,00, pelos litigantes em igual parte, dispensadas.

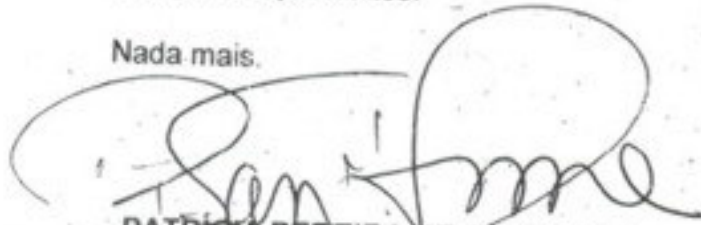
Expeça-se ofício do Excelentíssimo Juiz Relator do Dissídio Coletivo acima referido informando a celebração do presente acordo e a desistência acima referida.

Devolvam-se os documentos oportunamente. Após, arquivem-se.

[Handwritten signatures and initials]

Assinam os presentes.

Nada mais.



PATRICIA PEREIRA DE SANT'ANNA
Juiza do Trabalho



Handwritten signature



Handwritten signature



Handwritten signature

Hanks



Handwritten signature



Handwritten signature



Handwritten signature



Handwritten signature